

EMENDA MODIFICATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº 060/2023**, DE
AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO BARBOSA, QUE AUTORIZA A
IMPLANTAÇÃO DA TELEMEDICINA NA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

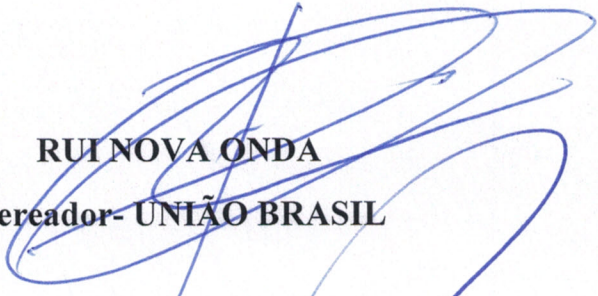
Art. 1º- Fica alterada a Ementa da propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a implantação da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e dá outras providências”

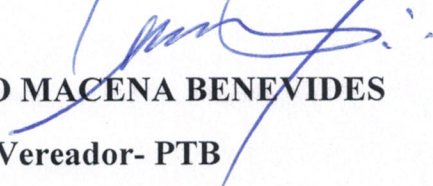
Art. 2º- Fica alterada a redação do Art. 1º da propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O Poder Executivo poderá implantar a telemedicina na Rede Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, inclusive as clínicas particulares a ofertarem tal serviço nos termos e condições definidas por esta Lei”

Plenário Doutor Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023



RUI NOVA ONÇA
Vereador- UNIÃO BRASIL



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES
Vereador- PTB



Câmara Municipal

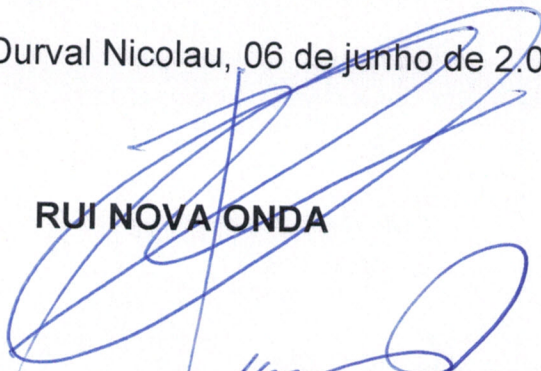
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

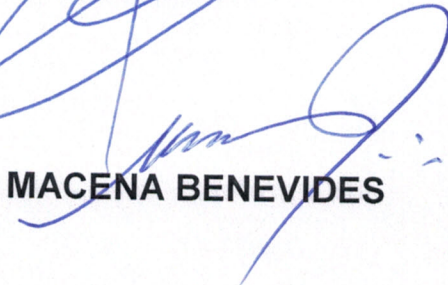
Projeto de Lei do Legislativo nº 060/2023 – *De autoria do Vereador Rodrigo Barbosa* – Autoriza a implantação da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em relação à presente proposição, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2023


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 060/2023 – *De autoria do Vereador Rodrigo Barbosa* – Autoriza a implantação da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

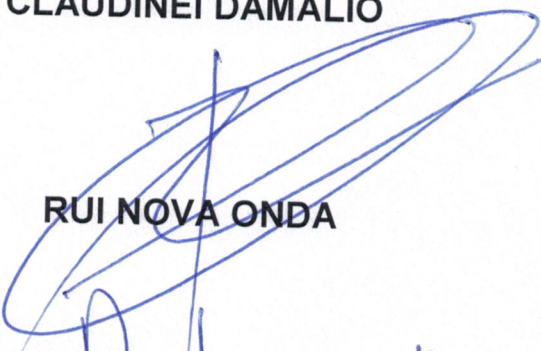
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

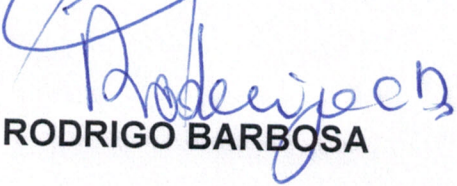
Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONÇA



RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

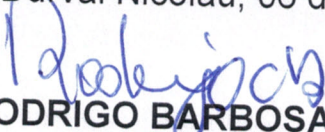
SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 060/2023 – *De autoria do Vereador Rodrigo Barbosa* – Autoriza a implantação da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023


RODRIGO BARBOSA


CLAUDINEI DAMALIO

ALINE LUCHETTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça, Trabalho e Edu-
cação

DATA, 25 / 06 / 2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 060/2023

12/06/23 "Autoriza a implantação da telemedicina na Rede Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a telemedicina na Rede Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, inclusive as clínicas particulares a ofertarem tal serviço nos termos e condições definidas por esta Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I - Telemonitoramento: monitoramento de parâmetros de saúde ou doença à distância;

II — Teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III — Teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista.

IV - Teleconsultoria: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional - internet, telefone, aplicativos, etc.

Art. 3º - A telemedicina no Município de São João da Boa Vista respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico.

Art. 4º - Ficará a cargo do Órgão Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina.

Art. 5º - Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I - Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais da saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

II - A consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes zonas ou bairros do Município;

III - A troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV - O ato médico a distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

V - A triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

VI - O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VII - A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

VIII - Assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

Art. 6º - Será assegurado ao médico a liberdade e completa independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Art. 7º - O Município poderá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19/06/23

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de maio de 2023.

RODRIGO BARBOSA
VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA: -.: O projeto de Telemedicina que ora se apresenta, para análise e consideração, visa dinamizar e ampliar a capacidade de atendimento e acompanhamento médico através do uso desta modalidade no Município de São João da Boa Vista, possibilitando:

- 1 - Complementar os atendimentos dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS através de vídeo chamadas e ampliar a oferta de consultas das clinicas particulares;
- 2 - Acompanhamento e monitoramento de pacientes com doenças crônicas, pós-cirúrgicos, pré-natal, neonatal, entre outros - que já foram atendidos presencialmente;

3 - Redução de filas e tempo de atendimento de consultas médicas e assim desafogando o sistema;

4 — Evitando os deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde, promovendo a oferta de médicos e especialistas em locais remotos de difícil acesso;

5 - Fortalecimento do SUS no Município de São João da Boa Vista, expandindo a capacidade de atendimento, não onerando o erário, através do uso da tecnologia observando o princípio da economicidade. Conforme o entendimento do Conselho Federal de Medicina - CFM, o atendimento é uma modalidade suplementar e que não substitui outras modalidades.

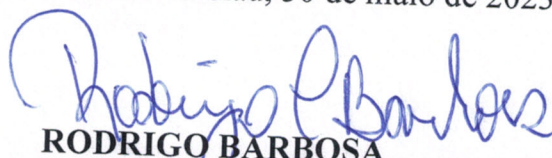
Em 2002, o CFM regulamentou a prática da Telemedicina no Brasil. Ela consiste na utilização de metodologias interativa na relação individual médico-paciente, em outras palavras, diz respeito ao exercício da medicina por meio do auxílio das tecnologias da informação e comunicação (TICs).

A proposta apresentada não tem a finalidade de criar um novo sistema e sim ampliar uma prática que existe há anos e que é amplamente utilizada pela rede privada e pela própria rede pública em outras regiões do Brasil. Aproveitando informações que já dispomos nas Unidades Básicas de Saúde e na base de informações do SUS, respeitando os princípios de responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico, é possível através da tecnologia proporcionar muitas facilidades para a humanidade.

Em geral, a cada nova tecnologia implantada menos se precisa da ação humana. Em relação à Telemedicina, tecnologia e homem andam lado a lado. Essa tecnologia não substitui as decisões médicas, são médicos que realizam o diagnóstico e não uma máquina, garantindo um atendimento humanizado e agilidade para a população. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as doenças crônicas mais comuns no Brasil são: Diabetes, Asma, Obesidade, Hipertensão, Doença Pulmonar, AVC, Alzheimer, Parkinson. O acompanhamento dessas doenças por tele monitoramento, uma vez atendidos presencialmente, conseguem proporcionar mais qualidade de vida para os pacientes e menor custo para o SUS.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, estabeleceu que: "ações de telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada".

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de maio de 2023.


RODRIGO BARBOSA
VEREADOR - PSB